



RESOLUÇÃO N° 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera as Resoluções de nº 11/2021, de 15 de julho de 2021 (rito procedural de análise e apreciação das contas dos governantes), e de nº 32/2023, de 26 de outubro de 2023 (rito procedural de análise e julgamento das contas de gestão), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO o conjunto de decisões do Supremo Tribunal Federal que enfrentaram controvérsias relativas ao regime jurídico de apreciação ou julgamento das contas dos Prefeitos Municipais pelos respectivos Tribunais de Contas Estaduais/Distritais ou Municipais, principalmente quando presente a prática de ordenação de despesa por esses agentes políticos (temas 157, 835, 1.287 e ADPF 982):

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE-PI nº 11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

§1º O acórdão de julgamento em processo de contas aberto em face de chefe do Poder Executivo ordenador para apuração das condutas descritas no inciso I, “a”, do *caput* produzirá efeitos quanto à imputação de débito, aplicação de sanções e expedição de determinações e recomendações, conforme o caso, ressalvada a competência do Legislativo para os fins do art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64/1990.

.....

Art. 11. A análise de atos de ordenação de despesa na aplicação de recursos recebidos por meio de transferências voluntárias e fundo a fundo de competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por prefeitos municipais poderá ser objeto de acórdão de julgamento, observado o § 2º do art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. (REVOGADO)

.....

Art. 26. O parecer prévio possui natureza opinativa e somente produzirá efeitos a partir do julgamento do respectivo Poder Legislativo, sem prejuízo da apuração de outras falhas em processos autônomos, conforme arts. 10 e 11 desta Resolução.



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às eventuais deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal no exercício de suas competências de caráter corretivo e pedagógico, na forma do regulamento próprio.” (NR)

Art. 2º A Resolução TCE-PI nº 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º Poderão ser objeto de análise e julgamento nos termos desta Resolução as contas dos prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesa, preservada a competência da respectiva Câmara Municipal para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades).

.....

Art. 3º [...]

VII (REVOGADO)” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2025.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 12.12.2025.